

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000197/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/09/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050937/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13175.201783/2025-53
DATA DO PROTOCOLO: 26/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

ICOMON TECNOLOGIA LTDA, CNPJ n. 02.137.309/0007-49, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SERGIO JOSE ANNICCHINO;

E

SIND DOS TRAB EM EMP DE T E O DE MESAS TELEF NO EST SE, CNPJ n. 15.612.468/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ARISVALDO DOS SANTOS MACHADO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Os empregados da Empresa ICOMON TECNOLOGIA LTDA, no estado do SERGIPE, que prestam serviços no setor de telecomunicações, em efetivo exercício em 01 de Maio de 2025 e os que venham a ser admitidos durante sua vigência**, com abrangência territorial em **SE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica acordado que a Empresa adotará o piso salarial de R\$ 1.598,75 (um mil e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos) a partir de 01/09/2025.

Parágrafo Único: A Empresa se compromete em manter o piso salarial não inferior ao salário mínimo nacional, caso este ultrapasse o piso salarial da Empresa, quando do seu reajuste pelo governo.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES

A Empresa reajustará em 01/09/2025, os salários de todos empregados, aplicando-se o percentual de reajuste 5,32% (cinco virgula trinta e dois por cento), sobre os salários praticados em 30/04/2025.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

A EMPRESA fica autorizada a proceder aos descontos em folha de pagamento e em rescisão contratual, quando oferecido a contraprestação de: Seguro de Vida em Grupo, Transporte, Vale Transporte, Alimentação, Plano Médicos e Odontológicos, com participação total ou parcial dos empregados nos custos. Da mesma Forma, os descontos relativos a outros convênios, quando expressamente autorizados pelo empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

Será concedido um crédito extra exclusivamente aos trabalhadores associados ao Sinttel ou que se associarem até 31/10/2025, em caráter excepcional para o ano de 2025 e em única parcela, no valor de R\$ 294,90 (duzentos e noventa e quatro reais e noventa centavos) através de Vale Refeição/Alimentação a ser creditado até o dia 20 de dezembro/2025.

Parágrafo Primeiro: As empresas com práticas e valores diferentes do estabelecido na presente cláusula, deverão proceder com o mesmo percentual de reajuste aplicado neste benefício.

Parágrafo Segundo: O benefício previsto nesta cláusula não tem natureza salarial nem constitui base previdenciária, tributária ou para efeitos do FGTS.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA SÉTIMA - PERICULOSIDADE

Fica pactuado que será pago nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: A Empresa concederá os cursos de formação solicitados pela contratante para todos os empregados elegíveis, sem custo.

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - ABONO INDENIZATÓRIO

A EMPRESA pagará aos seus empregados ativos na data de realização da assembleia, a título de abono indenizatório, o valor de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) divididos em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) na folha de pagamento de junho/2025 e a segunda parcela no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) na folha de pagamento de julho/2025.

Importa ressaltar que o abono indenizatório não possui caráter remuneratório e, portanto, não será incorporado, em nenhuma hipótese, à remuneração dos trabalhadores, ficando isento de incidência de encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

A EMPRESA pagará a seus empregados em caso de transferência provisória e que acarrete a mudança de domicílio, para outro município no Estado de Sergipe, 25% (vinte e cinco por cento) de adicional sobre o salário base, conforme legislação em vigor.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

A partir de 01/07/2025, a Empresa concederá vale refeição no valor facial de R\$ 28,44 (vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos) por dia trabalhado, e vale alimentação no valor mensal de R\$ 287,70 (duzentos e oitenta e sete reais e setenta centavos) por mês.

Parágrafo Primeiro: No período em que o trabalhador esteja em gozo de férias ele não fará jus ao Vale Refeição e Vale Alimentação presentes no Caput desta Clausula. O empregado em gozo de férias fará jus a uma gratificação de R\$ 435,54 (quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) a partir de 01 de julho de 2025 para os colaboradores sindicalizados, a ser paga em parcela única por ocasião do início do gozo de férias, da seguinte forma:

Verificar se temos que incluir o valor dos trabalhadores não sindicalizados

- a) para início do gozo de férias entre os dias 01 a 15 do mês, o crédito será feito no cartão Alimentação no dia 16.
- b) para início de gozo entre os dias 16 a 31 do mês, o crédito será feito no cartão Alimentação dia 01.
- c) No caso de as férias serem gozadas em mais de um período, o pagamento será devido, em sua integralidade, quando do gozo do primeiro período.

Parágrafo Segundo: A Empresa fará o desconto a título de coparticipação do empregado no valor fixo de 28,44 não incidindo referido desconto na hipótese do parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro: O regime de concessão do ticket refeição ou alimentação está considerado no programa de alimentação do trabalhador – PAT e não constitui verba de natureza salarial.

Parágrafo Quarto: Das ausências justificadas (exceto banco/compensação de Horas), ou não justificadas, poderão ser descontados os Vale Refeição referente ao dia citado.

Parágrafo Quinto: Para Horas Extras realizadas em sábados, domingo e feriados, será reembolsado o valor de R\$ 28,44 (vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos) a partir de 01 de Julho de 2025 para todos os empregados que realizarem a partir de quatro horas extras contínuas no dia.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONVÊNIO MÉDICO

A Empresa fornecerá assistência médica para todos os empregados e seus dependentes diretos, (cônjuge, companheiros legalmente caracterizados e filhos (as) até 21 anos ou 24 anos se universitário), com custos compartilhados, entre os empregados e a Empresa conforme abaixo descrito com relação ao custo dos empregados:

Plano Enfermaria: R\$ 97,84 (noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos) por vida.

Plano Apartamento: R\$ 179,38 (cento e setenta e nove reais e trinta e oito centavos) por vida.

Parágrafo Primeiro: Os descontos do fator moderador (coparticipação), serão limitados aos seguintes valores, por evento conforme tabela abaixo:



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO ODONTOLÓGICO

A EMPRESA garantirá aos empregados e seus dependentes, Plano Odontológico, com coparticipação do empregado no valor de R\$ 17,38 (dezesete reais e trinta e oito centavos) e no valor de R\$ 21,30 (vinte e um reais e trinta centavos) para cada dependente e ainda, R\$ 22,11 (vinte e dois reais e onze centavos) para os Agregados.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

A EMPRESA concederá mensalmente às TRABALHADORAS o auxílio-creche, através de reembolso, no valor de R\$ 273,09 (duzentos e setenta e tres reais e nove centavos), a partir de 01/09/2025 mensais para cada filho(a), até a criança completar 60 meses de vida, devendo a empregada apresentar o respectivo comprovante para fazer jus ao reembolso.

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA concederá mensalmente aos TRABALHADORES (homens) o auxílio- creche, através de reembolso, no valor de R\$ 124,43 (cento e vinte e quatro reais e quarenta e tres centavos) mensais a partir de 01/09/2025 para cada filho (a), até a criança completar 18 (dezoito) meses de vida, devendo o empregado apresentar o respectivo comprovante para fazer jus ao reembolso.

Parágrafo Segundo: O benefício previsto no caput desta cláusula será estendido ao TRABALHADOR que comprovar tutela exclusiva do(s) filho(s), em decorrência de ausência definitiva ou morte da mãe.

Parágrafo Terceiro: Quando ambos os pais forem empregados, o benefício será pago para aquele que possuir a guarda legal do menor.

Parágrafo Quarto: Os valores de que trata esta cláusula, não serão devidos às mães que estiverem em gozo de licença maternidade.

Parágrafo Quinto: O benefício se aplica, em qualquer hipótese, à mãe adotante em qualquer atividade ou pai adotante, desde que a adoção preencha os requisitos legais.

Parágrafo Sexto: Os valores de que trata esta cláusula, são de caráter indenizatório e de natureza não salarial, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

A empresa fará em favor dos seus empregados, sem ônus para os mesmos, um Seguro de Vida e Acidentes em grupo, encaminhando cópia da apólice ao sindicato sempre que ocorrer sua renovação devendo ser observadas as seguintes coberturas mínimas:



Parágrafo Único: Além das coberturas previstas no "caput" desta Cláusula, a apólice de Seguro de Vida em Grupo contempla cobertura para auxílio funeral, no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) em caso de falecimento do trabalhador.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO AO DEPENDENTE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A Empresa reembolsará as despesas dos trabalhadores que tenham filhos portadores de deficiências (PcD), no valor de R\$ 420,77 (quatrocentos e vinte reais e setenta e sete centavos), a partir de 01/09/2025.

Parágrafo Primeiro: A condição de portador de necessidades especiais, assim entendido aquele que não apresentar condições mínimas de independência e auto cuidado, deverá ser expressamente declarada anualmente, em laudo médico, nos termos legais, sujeito a averiguação por parte da empresa.

Parágrafo Segundo: Caso os cônjuges sejam Trabalhadores da empresa, em qualquer uma de suas filiais e/ou empresa do grupo econômico, o pagamento de que trata o "caput", será feito exclusivamente a um dos dois.

Parágrafo Terceiro: Nas localidades onde não existam instituições especializadas em atendimento à portadores de necessidades especiais, poderão ser concedidos ao Trabalhador créditos até o limite do "caput" desta cláusula, destinado ao pagamento de pessoas para a guarda do dependente PNE, sendo obrigatória, nesses casos, a apresentação à empresa dos recibos comprobatórios dos pagamentos.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES

Todas as rescisões contratuais dos trabalhadores, independentemente do tempo de serviço, deverão ser submetidas à homologação pelo Sindicato, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos valores a receber em favor do trabalhador, devem ser depositados no prazo de 10 (dez) dias a contar do seu desligamento.

Parágrafo Primeiro: Em caso de não comparecimento da empresa, sem justificativa, no prazo acima estipulado, o empregado fará jus a uma multa nos termos do art. 477 da CLT.

Parágrafo Segundo: Caso o trabalhador não compareça ou haja recusa por parte do sindicato em fazer a homologação, dentro do prazo acima. O sindicato deve fornecer declaração de comparecimento da Empresa, constando data, hora e o motivo da não homologação.

Parágrafo Terceiro: A Empresa se compromete a efetuar o pagamento, a título de custeio do serviço realizado pelo SINDICATO, na assistência das homologações, no valor de R\$35,00 (trinta e cinco reais) por rescisão contratual.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESCONTO AVARIAS

A Empresa não descontará da remuneração do empregado os danos decorrentes de avarias em veículos, equipamentos ou ferramentais que tenham sido provocadas por terceiros e/ou por intempéries da natureza, devendo o trabalhador fazer, quando for o caso, o registro em boletim de ocorrência.

Parágrafo Primeiro: O desconto somente será permitido quando ficar comprovado dolo do empregado e após respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo Segundo: Em caso de culpa do empregado, a empresa descontará o valor máximo da franquia do veículo e que não ultrapasse o percentual de 10% (dez por cento) do salário do empregado, mensalmente até a quitação do valor da franquia do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Caso a empresa opte por locar veículos de propriedade do empregado para a utilização na prestação de serviços, os valores a serem pagos pelo período de 12 meses no ano, serão definidos pelo tempo de fabricação e modelo do veículo, na quantidade de 12 meses para empregados sócios do Sinttel e 11 meses para não sócios.

Carros leves até 5 anos R\$ 1.255,76 (mil duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos)

Carros leves de 5 a 10 anos R\$ 956,47 (novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos)

Utilitários até 5 anos R\$ 1.586,23 (mil quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e tres centavos)

Utilitários de 5 a 10 anos R\$ 1.181,53 (mil cento e oitenta e um reais e cinquenta e tres centavos)

Veículos 4x4 até 5 anos R\$ 3.488,33 (tres mil quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e tres centavos)

Veículos 4x4 de 5 a 10 anos R\$ 2.935,48 (dois mil novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos)

Parágrafo Único: Os valores terão caráter indenizatório e de natureza não salarial, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LOCAÇÃO DE NOTEBOOK

Caso a empresa opte por locar Notebooks com porta serial, IP e USB, de propriedade do empregado, para a utilização na prestação de serviços, será pago mensalmente o valor de R\$ 113,06 (cento treze reais e seis centavos).

Parágrafo Único: Os valores terão caráter indenizatório e de natureza não salarial, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LOCAÇÃO DE CELULARES

Caso a empresa opte por locar celulares tipo smartphone, de propriedade do empregado, para a utilização na prestação de serviços, sendo pago mensalmente o valor de R\$ 35,88 (trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Parágrafo Único: Os valores terão caráter indenizatório e de natureza não salarial, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA AOS EMPREGADOS EM VIA DE APOSENTADORIA

A empresa, desde que comunicada sobre essa condição por escrito, antes da comunicação da rescisão contratual, concederá estabilidade provisória aos Trabalhadores que necessitem de até 12 (doze) meses para aposentadoria por tempo de serviço, nos termos do artigo 52 da lei no. 8.213/91, desde que devidamente comprovados e tenham 05 (cinco) anos contínuos de trabalho na ICOMON.

Parágrafo Único: O trabalhador nessa condição não poderá ser despedido, a não ser em razão de falta grave ou por mútuo acordo entre Trabalhador e Empregador, ou encerramento de atividade do empregador, sendo que nestas duas últimas hipóteses, mediante homologação perante o Sindicato dos Trabalhadores ou expressa disposição em termo aditivo.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto para os ocupantes de cargos cuja jornada é regulamentada por legislação específica, prevendo jornada diversa.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados que cumprem jornada inferior ao estipulado no “caput” desta cláusula, não se aplica a eliminação eventual aos sábados ou domingos, vez que terão de completar sua duração de trabalho semanal.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO DE PONTO ALTERNATIVO

Em conformidade com o disposto na portaria nº 671 de 08/11/2021, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), dentro do período de validade do presente Acordo Coletivo, devendo ser respeitada na íntegra a legislação aplicável à espécie, a EMPRESA fica autorizada a adotar outras formas de registro alternativo de ponto eletrônico para os empregados.

Parágrafo Primeiro: Tendo em vista a amplitude e complexidade das mudanças introduzidas pelas Portarias 671 de 08/11/2021, do MTE, o presente Acordo Coletivo tem por objeto o ajuste entre as partes no sentido de dar reconhecimento e a validade ao sistema de controle de ponto adotado pela empresa, conforme cláusulas e condições previstas neste instrumento.

Parágrafo Segundo: A EMPRESA utilizará sistema eletrônico capaz de verificar os horários de início e término dos serviços prestados pelo EMPREGADO, de modo a permitir a fiscalização e conferência, atendendo, assim, às exigências legais. Fica dispensada a marcação do intervalo intrajornada. O sistema utilizado pela empresa substitui o REP, ficando dispensado o atendimento das especificações previstas na mesma Portaria 671/2021.

Parágrafo Terceiro: É facultativa a impressão e assinatura do espelho de ponto pela empresa, tendo em vista encontrar-se disponível para consulta e impressão pelo empregado no sistema durante todo o período.

Parágrafo Quarto: A emissão da filipeta não será realizada pelo sistema eletrônico, sendo substituída pelo acesso as marcações diárias.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTAS

A Empresa abonará as faltas, mediante a apresentação de atestado médico, dos empregados (as) que se ausentarem ao trabalho por motivo de internação hospitalar de seus filhos menores que tiverem idade não superior a 16 anos, com abono máximo de 48 horas de afastamento por ano.

Sobreaviso

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SOBRE AVISO

Para atender as necessidades dos seus serviços, as Empresas poderão adotar o regime de sobreaviso, remunerando os trabalhadores envolvidos, à base de 1/3 (um terço) do salário hora, por hora, que ficarem sujeitos a esse regime.

Parágrafo Primeiro: As Empresas divulgarão internamente a escala de sobreaviso com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo: A partir da convocação do empregado para comparecimento ao trabalho, fora de sua jornada de trabalho, haverá a remuneração de horas extraordinárias na forma prevista na Cláusula “Adicional de Hora-Extra”, ressalvadas condições específicas firmadas em termos aditivos.

Parágrafo Terceiro: Sendo o empregado acionado para comparecer ao local de trabalho, a EMPRESA obriga-se a respeitar o intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre jornadas, para descanso após o fim da intervenção realizada.

Parágrafo Quarto: Se o descanso de 11 (onze) horas, computado a partir do final da intervenção realizada, ultrapassar o início normal e usual da jornada de trabalho do dia subsequente, este período deverá ser abonado pelas empresas e o empregado cumprirá, apenas, as horas restantes que faltam para completar a jornada normal de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORAS EXTRA E ADICIONAL NOTURNO

As horas extraordinárias, eventualmente realizadas pelo trabalhador e caso não compensadas, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, quando executadas em dias úteis e sábados.

Parágrafo Primeiro: As horas extras trabalhadas aos domingos e feriados terão o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal de trabalho e não poderão ser computados para banco de horas.

Parágrafo Segundo: Fica expressamente vetada a realização de Horas Extras sem autorização do Gestor, as quais serão validadas mensalmente antes de serem lançadas em folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro: O adicional noturno, das 22h00min às 05h00min, ou enquanto durar a continuidade do serviço, serão pagas com o adicional e redução legal.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

O acesso à dependência da empresa de dirigentes sindicais devidamente identificados, somente será permitida com a autorização expressa da empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE DESCONTOS

A EMPRESA encaminhará mensalmente, até o 5º (quinto dia) ao SINDICATO, no meio que melhor lhe convier, a relação nominal do desconto das mensalidades sindicais e demais contribuições definidas em assembleias, constando nome do empregado, local de trabalho, matrícula, número de telefone, valor descontado e somatório das contribuições.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA POR NÃO CUMPRIMENTO

Pelo não cumprimento das cláusulas deste Termo Aditivo, fica acordado multa de 10% do salário normativo, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Primeiro: A multa só será devida se a parte infratora, notificada da infração, não proceder à sua correção no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo: Nos casos em que o empregado ou ex-empregado venha propor demandas individuais, será revertido ao mesmo, o valor da multa nas mesmas condições previstas no caput desta Cláusula, sem que haja necessidade de qualquer notificação prévia.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISO

Fica assegurado ao SINDICATO o direito de manter na EMPRESA um quadro de avisos e editais, desde que não contenham matérias político-partidárias ou depreciativas a Empresa, seus dirigentes e empregados.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS POR MEIOS DIGITAIS

As partes EMPRESA E SINDICATO, utilizando-se do princípio da boa-fé objetiva que norteia as relações de trabalho, e observando a preservação do meio ambiente, acordam que fica a empresa desobrigada, exceto quando solicitado pelo empregado, de imprimir documentos relativos aos holerites, férias (aviso e recibo), demonstrativo de premiação, espelhos de ponto, opção de benefícios, documentos de Frota e Almoxarifado e outros documentos que estejam disponibilizados para consulta e impressão no APP/sistema de gestão (aplicativo).

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA compromete-se a mediar qualquer intercorrência do sistema ora estipulado, em conjunto com o SINDICATO, sem que este ocorra em nenhum ônus, e sem que isto prejudique a manutenção dos trabalhos e a atividade comercial.

Parágrafo Segundo: O acesso do empregado ao sistema da empresa substituirá sua assinatura física, haja vista que o mesmo ocorre por meio de senha pessoal e intransferível.

Parágrafo Terceiro: A empresa disponibilizará canais de atendimento (APP, telefone e E-mail) para que o trabalhador possa dirimir suas dúvidas e registrar eventuais reclamações nas situações de discordância com os dados publicados, de forma rápida e simples.

Parágrafo Quarto: Todos os documentos acima citados serão disponibilizados em meio físico quando formalmente solicitados pelo trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DOS ATUAIS BENEFÍCIOS

Acordam as partes em seguir todas as cláusulas sociais da atual Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre o SINTTEL-SE e o SINSTAL. Excluindo-se as cláusulas alteradas neste Acordo Coletivo de Trabalho.

}

SERGIO JOSE ANNICCHINO
Diretor
ICOMON TECNOLOGIA LTDA

JOSE ARISVALDO DOS SANTOS MACHADO
Presidente
SIND DOS TRAB EM EMP DE T E O DE MESAS TELEF NO EST SE

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

Anexada Ata de Assembleia dos trabalhadores da Icomon referente ao ACT 2025.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.